

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2023

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA (UASG 926334)

Processo Nº 00063-00000357/2023-94

OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Aquisição de bens permanentes novos para a execução de atividades que exijam o transporte de cargas de grande volume e a aferição de temperatura de medicamentos na Fundação Hemocentro de Brasília.	R\$ 2.481,06 (dois mil quatrocentos e oitenta e um centavos)

REGISTRO DE PREÇOS	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANC
Não	Menor Preço por Item	0,35%
DISPENSA EXCLUSIVA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA?	EXIGE GARANTIA?
Sim	Não	Não
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ABERTURA DAS PROPOSTAS	HORÁRIO DA FASE DE LANCE
Até 07:59 horas do dia 06/12/2023 pelo www.gov.br/compras	Às 08:00 horas do dia 06/12/2023	Às 08:00 horas do dia 06/12/2023

RECURSO ORÇAMENTÁRIO
PROGRAMA DE TRABALHO: 110.122.8202.8517.0063 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Ação Executada pela FHB NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente FONTE DE RECURSOS: Fonte de Recursos 100 - Recursos do Tesouro.

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, por meio da Diretoria de Compras, sediada com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Distrital nº 44.330 de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

O Aviso estará disponível gratuitamente na página www.hemocentro.df.gov.br e no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de aquisição de bens permanentes novos para a execução de atividades que exijam o transporte de cargas de grande volume e a aferição de temperatura de medicamentos, conforme especificações e condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CARRINHO DE CARGA TIPO PLATAFORMA NOVO: Instrumento utilizado para transporte de objetos volumosos e pesados, com capacidade mínima para 150 Kg, possuindo 4 (quatro) rodas de material de borracha maciça, sendo resistente e de fácil deslizamento, tanto para superfícies lisas quanto irregulares, com aba fixa contendo protetor emborrachado para as mãos. As dimensões da base do carrinho não podem exceder 1,05 metro em sua maior dimensão e a largura não pode ser superior a 60 cm, devido capacidade limitada do elevador de serviço disponível no bloco B da FHB.	354978	Unidade	03
2	CARRINHO DE TRANSPORTE NOVO: carrinho utilizado para o transporte de caixas empilhadas, feito de material em alumínio, com duas rodas, dobrável, com alça retrátil, e com capacidade mínima de 100 quilogramas de carga.	376474	Unidade	02
3	TERMÔMETRO NOVO: Instrumento de medição de temperaturas com elemento de expansão infravermelho, sem contato, com capacidade mínima para aferir a temperatura de objetos de - 30 °C a 50 °C, alimentado por bateria, entregue calibrado e com certificado de calibração emitido por laboratório integrante da rede RBC.	301138	Unidade	01

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2.2. Cabe ressaltar que os itens que compõem o objeto desta contratação devem ser entregues em estado novo, isto é, que não tenham sido utilizados anteriormente (seminovos), nem compreendam itens reformados para uso.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

2.3.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.8.6. atendimento à Lei Distrital nº. 5448/2015 quanto a proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher;
- 3.8.7. que promova o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, Lei Distrital nº. 6.679/2020;
- 3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
- 3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.2.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *0,35% (zero virgula trinta e cinco)*.
- 4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.4.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.6.3. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

6.9.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.12. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

6.12.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.12.1.1. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

6.12.1.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.12.1.3. Se a proposta não for aceitável, ou se o fornecedor não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Aviso.

6.12.2. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Aviso, a proposta do fornecedor será declarada vencedora.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato, a Nota de Empenho u aceitar instrumento equivalente, conforme o caso*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo II, deste Ato Convocatório.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.6.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.6.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4 ao 8.1.10, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.6.3. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.9. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10. as peculiaridades do caso concreto;

- 8.11. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.12. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.13. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. **Caso haja divergência entre a especificação constante no www.gov.br/compras e no Termo de Referência, Anexo II deste Aviso de Contratação Direta, prevalecerá este último.**
- 9.11. Da sessão pública, será divulgada Ata no sistema eletrônico www.gov.br/compras.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.12.3. *ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar;*
- 9.12.4. *ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.*

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 28 de novembro de 2023.

Elaborado por: Evandro Luiz de Souza Oliveira
Diretor de Compras Substituto

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. **Habilitação jurídica**

- 1.1. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*
- 1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.8. **Sociedade cooperativa:** *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).*
- 1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1. *Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);*
- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.7.1. o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.8. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3. **Habilitação econômico-financeira:**

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 3.3. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 3.4. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social;
- 3.6. *Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;*

4. **Habilitação técnica:**

- 4.1. Não se aplica.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III
MINUTA TERMO DE CONTRATO

Documento SEI nº 127910441



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA - Matr.1402084-X, Diretor(a) de Compras substituto(a)**, em 28/11/2023, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **128009703** código CRC= **133AA513**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF

61 3327-4457



Governo do Distrito Federal
Fundação Hemocentro de Brasília
Diretoria de Ambulatórios
Gerência de Farmácia

Termo de Referência - FHB-DF/PR/UNITEC/DIAMB/GFAR

TERMO DE REFERÊNCIA
COMPRAS: BENS PERMANENTES
CONTRATAÇÃO DIRETA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
Seção III Artigo 75: Da Dispensa de Licitação, Inciso II

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "A", DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a aquisição de bens permanentes novos, isto é, que não tenham sido utilizados anteriormente (seminovos), nem compreendam itens reformados para uso. A pretensa contratação visa atender às necessidades da Gerência de Farmácia (GFAR), da Gerência de Patrimônio (GPAT) e da Gerência de Materiais de Consumo (GMATC) da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), no que diz respeito à execução de atividades que exigem o transporte de cargas de grande volume e de aferição de temperatura de medicamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CARRINHO DE CARGA TIPO PLATAFORMA NOVO: Instrumento utilizado para transporte de objetos volumosos e pesados, com capacidade mínima para 150 Kg, possuindo 4 (quatro) rodas de material de borracha maciça, sendo resistente e de fácil deslizamento, tanto para superfícies lisas quanto irregulares, com aba fixa contendo protetor emborrachado para as mãos. As dimensões da base do carrinho não podem exceder 1,05 metro em sua maior dimensão e a largura não pode ser superior a 60 cm, devido capacidade limitada do elevador de serviço disponível no bloco B da FHB.	354978	Unidade	03
2	CARRINHO DE TRANSPORTE NOVO: carrinho utilizado para o transporte de caixas empilhadas, feito de material em alumínio, com duas rodas, dobrável, com alça retrátil, e com capacidade mínima de 100 quilogramas de carga.	376474	Unidade	02
3	TERMÔMETRO NOVO: Instrumento de medição de temperaturas com elemento de expansão infravermelho, sem contato, com capacidade mínima para aferir a temperatura de objetos de - 30 °C a 50 °C, alimentado por bateria, entregue calibrado e com certificado de calibração emitido por laboratório integrante da rede RBC.	301138	Unidade	01

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam. (Art. 20, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias corridos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "B", DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação, justificativa e descrição da necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência.

2.2. Considerando o Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023 que aprova o estatuto da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), em seu anexo único, título I, capítulo II, Art. 3º, parágrafo único, a Fundação Hemocentro de Brasília deverá atuar em harmonia com a Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, do Ministério da Saúde (Lei n.º 10.205, de 21 de março de 2001), constituindo-se referência Distrital em Hemoterapia e Coagulopatias Hereditárias Hemorrágicas.

2.3. Considerando que o tratamento das Coagulopatias Hereditárias Hemorrágicas envolve a utilização de medicamentos denominados Fatores de Coagulação, os quais são adquiridos pelo Ministério da Saúde, distribuídos aos centros de referência, como a FHB, e dispensados aos pacientes pela Gerência de Farmácia (GFAR), em atendimento à Instrução Normativa nº 118, de 23 de julho de 2018 e suas atualizações.

2.4. Considerando que a GFAR, no ato do recebimento dos Fatores de Coagulação, necessita aferir a temperatura dos medicamentos, que, em sua maioria são considerados termossensíveis e necessitam de transporte em temperatura de 2 a 8 °C, e que essa gerência não possui equipamento próprio para aferição, sendo necessário a partilha do termômetro infravermelho de outros setores da FHB para a realização da atividade, e que a posse de equipamento próprio aumentaria a eficiência do trabalho no setor, havendo, portanto a necessidade de compra de um termômetro infravermelho sem contato.

2.5. Considerando que a GFAR, a GMATC e a GPAT possuem, cada uma, apenas um carro plataforma para a execução de suas atividades, sendo os dois primeiros adquiridos em 1998 e o terceiro em 2013, ou seja, com alto desgaste, e que não há equipamento de *backup* em caso de dano, havendo, portanto, a necessidade de compra de três novos carros plataforma.

2.6. Considerando que o carrinho dobrável em alumínio da GPAT, adquirido em 2013, muito importante para movimentações internas, quebrou devido ao desgaste natural decorrente do uso frequente, justificando-se a sua substituição, e que a GMATC não possui carrinho dobrável de alumínio, também necessário para o transporte de materiais de menor volume nos ambientes internos desta FHB, havendo, portanto, a necessidade de compra de dois novos carrinhos dobráveis de alumínio.

- 2.7. Considerando que o uso dos carrinhos é essencial para os três setores, pois a GFAR realiza, diariamente, a dispensação de medicamentos termossensíveis em caixas térmicas aos pacientes com coagulopatias hereditárias atendidos no Ambulatório da FHB e que essa gerência fica localizada no subsolo do Bloco B e os medicamentos são dispensados no andar térreo do referido bloco, portanto, distante do local de separação, enquanto as atividades diárias da GMATC e da GPAT envolvem a distribuição de materiais de consumo e bens patrimoniais para os diversos setores da FHB, bem como para as Agências Transfusionais dos hospitais que compõem a Hemorrede Pública do DF.
- 2.8. Considerando, ainda, que o quantitativo de medicamentos, materiais e bens patrimoniais dispensados é extenso e de grande volume e que, portanto, a dispensação dos mesmos fica impossibilitada na ausência de carrinho de transporte.
- 2.9. A GFAR, em conjunto com a GPAT e a GMATC, está iniciando processo para aquisição de bens permanentes que auxiliarão nos processos de trabalho, em busca de atender a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços prestados aos pacientes com Coagulopatias Hereditárias Hemorrágicas e ao Ciclo do Sangue e também a segurança de seus servidores na execução das atividades diárias.
- 2.10. A aquisição dos referidos bens permanentes visa atender as necessidades da FHB, do Ciclo do Doador e Ambulatório, garantindo a qualidade dos hemoderivados dispensados e assistência hemoterápica e hematológica segura. Assim, o objeto pretendido tem fundamento no princípio jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos, considerando tratar-se de atividades-fim da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB). Trata-se de equipamentos utilizados em serviço continuado e necessários para o devido cumprimento das legislações citadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência.
- 3.1.1. As especificações dos itens são aquelas descritas no item 1 deste Termo. Cabe ressaltar que os itens que compõem o objeto desta contratação devem ser entregues em estado novo, isto é, que não tenham sido utilizados anteriormente (seminovos), nem compreendam itens reformados para uso.
- 3.1.2. Os objetos solicitados são bens duráveis e que não exigem contrato de manutenção atrelado à aquisição. Os itens 01 e 02 são compostos por material resistente e que poderá passar anos sem necessidade de manutenção, principalmente se forem manuseados de forma adequada. Já o item 03 exige calibração periódica a fim de manter as suas características de precisão e exatidão na aferição de temperaturas. Portanto, para este item, haverá a necessidade futura de formalização de um contrato específico para a sua calibração.
- 3.1.3. Ademais, poderão impactar no preço dos itens 01 e 02 as dimensões físicas do carrinho bem como a sua capacidade de carga. No que diz respeito ao item 03, as principais características que podem impactar no preço são a faixa de aferição de temperatura, a possibilidade de armazenamento das aferições (memória) e prazo de garantia pelo fabricante. Como o termômetro será utilizado apenas para aferição de temperatura no recebimento de medicamentos e de elementos refrigerantes (*gelox*) utilizados no transporte de medicamentos, não é essencial para o serviço que o equipamento tenha memória de aferições, nem que apresente registros de temperaturas máxima, mínima e média dentro de um intervalo de aferições.
- 3.1.4. Conforme especificado no item 6 desse estudo, um carrinho de carga tipo plataforma, aberto, de material resistente, que suporte até 150 kg atenderá bem as necessidades da GFAR. Quanto às dimensões do produto, existem limitações exigidas que impactarão no valor. Entretanto, dentre as opções encontradas durante a pesquisa de mercado, os mais econômicos são justamente aqueles que contêm as menores dimensões. A limitação descrita se dá pela estrutura física da FHB e não pela necessidade do serviço.
- 3.1.5. Na etapa de levantamento de mercado foram encontrados produtos com garantia de 06 e 12 meses. Preferencialmente, e havendo viabilidade econômica, deve-se selecionar o produto com maior prazo de garantia possível.
- 3.1.6. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado em entrega única, até 30 dias corridos após a assinatura do contrato, não havendo necessidade de parcelamento da entrega e do pagamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "D", DA LEI Nº 14.133/2021)

- 4.1. **Sustentabilidade:** A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 4.2. **Indicação de marcas ou modelos** (Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021):
- 4.2.1. Não serão exigidas marcas ou modelos para os itens deste certame.
- 4.3. **Da exigência de amostra** (Art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021):
- 4.3.1. Não serão exigidas amostras para os itens deste certame.
- 4.4. **Da vedação de contratação de marca/produto** (Art. 41, III, da Lei nº 14.133/2021):
- 4.4.1. Não haverá vedação de contratação de marca/produto para os itens deste certame.
- 4.5. **Da exigência de carta de solidariedade** (Art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021):
- 4.5.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade para os itens deste certame.
- 4.6. **Da Subcontratação** (Art. 122, da Lei nº 14.133/2021):
- 4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, por se tratar de aquisição de **insumos/equipamentos** prontos para o uso, sejam eles adquiridos do próprio fabricante ou, o que é mais comum, de empresa do ramo de comércio.
- 4.7. **Da Garantia** (Art's. 96 a 102, da Lei nº 14.133/2021):
- 4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.7.1.1. A exigência de garantia de contratação gera custos adicionais ao contratado que são desnecessários para a garantia da execução contratual, uma vez que o pagamento efetivo somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto contratado;
- 4.7.1.2. A inclusão de cláusula de garantia contratual para esse caso pode gerar custo adicional ao fornecedor que será diluído no preço do objeto, o que pode prejudicar a isonomia e competitividade na contratação dos fornecedores.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, "E" E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021) E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "G", DA LEI Nº 14.133/2021)

- 5.1. O prazo de entrega dos materiais/bens é de 30 dias corridos, contados da Assinatura do Contrato, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. A entrega dos bens deverá ser realizada conforme o cronograma previsto neste Termo de Referência, em **remessa única**, no seguinte endereço: **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, na Gerência de Patrimônio de**

segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h;

- 5.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente pela Gerência de Patrimônio, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.6. O objeto do contrato será recebido (Art. 140, da Lei nº 14.133/2021):
- 5.6.1. provisoriamente, de forma sumária, pela Gerência de Patrimônio, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- 5.6.2. definitivamente, pelos setores solicitantes, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 5.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.9. Salvo disposição em contrário constante do aviso de contratação direta, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 5.10. A Gerência de Patrimônio avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos neste Termo de Referência.
- 5.11. O Setor Requisitante avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo, por meio de relatório circunstanciado e atesto, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos neste Termo de Referência.
- 5.12. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 5.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 5.14. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, "F", DA LEI Nº 14.133/2021)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e Distritais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 6.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 7.1. O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, pela justificativa a seguir:
- 7.1.1. A garantia contratual se justifica devido à necessidade de assegurar a continuidade do serviço prestado, visto que as atividades executadas pelo setores solicitantes não podem sofrer interrupções, ou seja, devem ser prestados em caráter de continuidade.

- 7.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 7.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 7.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Fundação Hemocentro de Brasília pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 7.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 7.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos institucionais durante a execução dos reparos.
- 7.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 7.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 7.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, "H", DA LEI Nº 14.133/2021)

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- 8.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Contratação Direta.
- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 8.3.1. SICAF;
- 8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- 8.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 8.13.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidas para fins de contratação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no aviso de contratação direta.

9. VISTORIA (ART. 63, §§ 2º AO 4º, DA LEI Nº 14.133/21)

- 9.1. Não se aplica, por trata-se de aquisição de bens permanentes, os quais não demandam a realização de vistoria.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação direta; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DISPENSA EXCLUSIVA

- 11.1. Em observância ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ao art. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e ao Art. 7º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a presente dispensa será destinada à participação exclusiva de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedores individuais - MEI.

12. COTA RESERVADA

12.1. Considerando que os valores do objeto estão abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica a cota reservada, conforme Nota Técnica N.º 56/2022 - FHB-DF/PR/AJUR ([100401093](#)).

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da contratante:

13.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

13.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do aviso de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no aviso de contratação direta e seus anexos;

13.1.6. publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015;

13.1.7. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.8. aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de contratação direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia*;

14.1.2. o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.1.3. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias;

14.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao DF ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no aviso de contratação direta, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.5. comunicar à contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

14.1.7. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.8. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

14.1.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.10. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

14.1.11. durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

15. PAGAMENTO (ART. 141, DA LEI Nº 14.133/2021)

15.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

15.1.1. fornecimento de bens;

15.1.2. locações;

15.1.3. prestação de serviços;

15.1.4. realização de obras.

15.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

15.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

15.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

15.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

15.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

15.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

- 15.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 15.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 15.5. Disposição expressa no aviso de contratação direta ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.
- 15.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 15.7. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento formal de contratação direta e no contrato.
- 15.8. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
- 15.9. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 15.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 15.11. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento formal de contratação direta.
- 15.12. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
- 15.13. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
- 15.14. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).
- 15.15. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 15.15.1. prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 15.15.2. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 15.15.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 15.15.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- 15.16. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 15.17. Os documentos elencados no item 15.15 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 15.18. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 15.18.1. nome da empresa e CNPJ;
- 15.18.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.18.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 15.18.4. o prazo de validade do material (quando couber);
- 15.18.5. a data da emissão;
- 15.18.6. o valor a pagar; e
- 15.18.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 15.19. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 15.18, não serão aceitas;
- 15.20. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 15.21. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 15.22. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 15.23. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016);
- 15.24. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 15.25. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 15.26. Os pagamentos, pelo Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011);
- 15.27. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;
- 15.28. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 15.29. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;

15.30. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16. REAJUSTE (PARECER JURÍDICO N.º 616/2022 - PGDF/PGCONS)

16.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART'S. 155 A 163, DA LEI Nº 14.133/2021)

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário;

17.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "I", DA LEI Nº 14.133/2021)

18.1. A pesquisa de preços encontra-se vigente até **29/11/2023** e foi realizada conforme Planilha Estimativa ([114182856](#));

18.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.481,06** (dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARRINHO DE CARGA TIPO PLATAFORMA NOVO: Instrumento utilizado para transporte de objetos volumosos e pesados, com capacidade mínima para 150 Kg, possuindo 4 (quatro) rodas de material de borracha maciça, sendo resistente e de fácil deslizamento, tanto para superfícies lisas quanto irregulares, com aba fixa contendo protetor emborrachado para as mãos. As dimensões da base do carrinho não podem exceder 1,05 metro em sua maior dimensão e a largura não pode ser superior a 60 cm, devido capacidade limitada do elevador de serviço disponível no bloco B da FHB.	354978	Unidade	03	R\$ 414,78	R\$ 1.244,34
2	CARRINHO DE TRANSPORTE NOVO: carrinho utilizado para o transporte de caixas empilhadas, feito de material em alumínio, com duas rodas, dobrável, com alça retrátil, e com capacidade mínima de 100 quilogramas de carga.	376474	Unidade	02	R\$ 546,16	R\$ 1.092,32
3	TERMÔMETRO NOVO: Instrumento de medição de temperaturas com elemento de expansão infravermelho, sem contato, com capacidade mínima para aferir a temperatura de objetos de - 30 °C a 50 °C, alimentado com bateria 9v, entregue calibrado e com certificado de calibração emitido por laboratório integrante da rede RBC.	301138	Unidade	01	R\$ 144,40	R\$ 144,40

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, "J", DA LEI Nº 14.133/2021)

19.1. Os recursos destinados ao atendimento da contratação estão previstos no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

19.1.1. Fonte: 100 (Recursos do Tesouro).

19.1.2. Programa de Trabalho: 10.122.8002.8517.0063 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Ação Executada pela FHB.

19.1.3. Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

20. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

20.1. Estima-se que a aquisição se dará conforme tabela abaixo:

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 2.481,06										

21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

21.1. A aquisição obedecerá ao disposto:

21.1.1. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

21.1.2. Decreto 44.330, de 16 de março de 2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

21.1.3. Demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

Rafael Lucas de Assis Ferreira

1698579-6

UNITEC/DIAMB/GFAR

De acordo,

Luiz Henrique Paz de Lima

Gerente de Farmácia

UNITEC/DIAMB/GFAR

Cláudio Machado de Oliveira

Gerente de Patrimônio

UNIGEA/DMAT/GPAT

Tiago Padre

Gerente de Materiais de Consumo

UNIGEA/DMAT/GMATC

Melina Belintani Swain

Diretora de Ambulatórios

UNITEC/DIAMB

Layane Pego de Sousa Dib

Diretora de Materiais

UNIGEA/DMAT

Nos termos da Instrução Normativa Nº 183, de 31 de maio de 2023, publicada na página 6, do DODF Nº 103, de 1 de junho de 2023, documento ([125309497](#)), **APROVO** este Termo de Referência considerando que é válida a demanda de aquisição dos itens que compõem o objeto deste TR, visando o atendimento às necessidades dos setores solicitantes para a garantia da qualidade dos serviços por eles prestados, e que há concordância legal com os instrumentos normativos vigentes:

MARCELO JORGE CARNEIRO DE FREITAS

Chefe da Unidade Técnica

FHB-DF/PR/UNITEC

PEDRO CRISTIANO DE CASTRO CHICHERCHIO

Chefe da Unidade de Gestão Estratégica e Gestão Operacional

FHB/PR/UNIGEA

ANEXOS

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. Considerando o Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023 que aprova o estatuto da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), em seu anexo único, título I, capítulo II, Art. 3º, parágrafo único, a Fundação Hemocentro de Brasília deverá atuar em harmonia com a Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, do Ministério da Saúde (Lei n.º 10.205, de 21 de março de 2001), constituindo-se referência Distrital em Hemoterapia e Coagulopatias Hereditárias Hemorrágicas.

1.2. Considerando que o tratamento das Coagulopatias Hereditárias Hemorrágicas envolve a utilização de medicamentos denominados Fatores de Coagulação, os quais são adquiridos pelo Ministério da Saúde, distribuídos aos centros referência, como a FHB, e dispensados aos pacientes pela Gerência de Farmácia (GFAR), em atendimento à Instrução Normativa nº 118, de 23 de julho de 2018 e suas atualizações.

1.3. Considerando que a GFAR, no ato do recebimento dos Fatores de Coagulação, necessita aferir a temperatura dos medicamentos, que, em sua maioria são considerados termossensíveis e necessitam de serem transportados em temperatura de 2 a 8 °C, e que essa gerência não possui equipamento

próprio para aferição, sendo necessário para a realização da atividade a partilha do termômetro infravermelho de outros setores da FHB, e que a posse de equipamento próprio aumentaria a eficiência do trabalho no setor, havendo, portanto a necessidade de compra de um termômetro infravermelho sem contato.

1.4. Considerando que a GFAR, GMATC e GPAT possuem, cada uma, apenas um carro plataforma para a execução de suas atividades, sendo os dois primeiros adquiridos em 1998 e o terceiro em 2013, ou seja, com alto desgaste, e que não há backup em caso de dano, havendo, portanto, a necessidade de compra de três novos carros plataforma.

1.5. Considerando que o carrinho dobrável em alumínio da GPAT, adquirido em 2013, muito importante para movimentações internas, quebrou devido ao desgaste natural decorrente do uso frequente, justificando-se a sua substituição, e que a GMATC não possui carrinho dobrável de alumínio, também necessário para o transporte de materiais de menor volume nos ambientes internos desta FHB, havendo, portanto, a necessidade de compra de dois novos carrinhos dobráveis de alumínio.

1.6. Considerando que o uso dos carrinhos é vital para os três setores, pois a GFAR realiza, diariamente, a dispensação de medicamentos termossensíveis aos pacientes com coagulopatias hereditárias atendidos no Ambulatório da FHB em caixas térmicas e que essa gerência fica localizada no subsolo do Bloco B e os medicamentos são dispensados no andar térreo do referido bloco, portanto, distante do local de separação, enquanto as atividades diárias da GMATC e da GPAT envolvem a distribuição de materiais de consumo e bens patrimoniais para os diversos setores da FHB, bem como para as Agências Transfusionais dos Hospitais da rede.

1.7. Considerando, ainda, que o volume de medicamentos, materiais e bens patrimoniais dispensados é extenso e que o peso a ser transportado é grande e que, portanto, a dispensação dos mesmos fica impossibilitada na ausência de carrinho de transporte.

1.8. A GFAR, em conjunto com a GPAT e a GMATC, está iniciando processo para aquisição de bens permanentes que auxiliarão nos processos de trabalho, em busca de atender a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços prestados aos pacientes com Coagulopatias Hereditárias Hemorrágicas e ao Ciclo do Sangue e também a segurança de seus servidores na execução das atividades diárias.

1.9. A aquisição dos referidos bens permanentes visa atender as necessidades da FHB, do Ciclo do Doador e Ambulatório de pacientes, garantindo a qualidade dos hemoderivados dispensados e assistência hemoterápica e hematológica segura. Assim, o objeto pretendido tem fundamento no princípio jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos, considerando tratar-se de atividades-fim da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB). Trata-se de equipamentos utilizados em serviço continuado e necessários para o devido cumprimento das legislações citadas.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. A presente aquisição está prevista na Lei Orçamentária de 2023, no Plano Diretor de Sangue e no Programa de Trabalho 10.122.8002.8517.0063 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Ação Executada pela FHB, Fonte: 100, Natureza 449052.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Os equipamentos utilizados para medir a temperatura de medicamentos, bem como para o transporte de carga, não são considerados produtos para saúde e não precisam de aprovação da Anvisa para sua utilização. Sendo assim, não necessitam da autorização para fins de importação, fabricação e comercialização no país, conforme a [Lei 6.360/1976](#).

3.2. A contratada a oferecer o termômetro para aferição de temperaturas deverá apresentar, juntamente ao produto, o Certificado de Calibração emitido por um Laboratório de Calibração que tenha seus processos adequados a norma NBR ISO/IEC 17025 e que possua padrões de referência rastreados a organismos nacionais (Inmetro/RBC) ou Internacionais.

3.3. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A AQUISIÇÃO (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Por tratar-se de aquisição de equipamentos permanentes que não preveem compra continuada, a quantidade prevista para aquisição, constante do item 6, foi definida com base nos equipamentos necessários para o recebimento e dispensação de medicamentos pela GFAR, e para o transporte de materiais e bens patrimoniais pela GMATC e GPAT respectivamente.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, V, DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. Compreendendo que trata-se de aquisição de produtos voltados tanto ao recebimento e dispensação de Fatores de Coagulação aos pacientes pela GFAR, bem como para o transporte de materiais e bens patrimoniais da FHB, verificou-se opções diversas de fornecimento no mercado.

5.2. Após levantamento de mercado, o carrinho de carga tipo plataforma foi encontrado em fornecedores que trabalham com materiais do ramo da construção civil, mecânica, indústria e comércio, almoxarifados, entre outros, nos quais há a venda de materiais de grande volume e necessidade de transporte de cargas pesadas. Por apresentar uma limitação de tamanho, devido à restrição de espaço dentro do elevador do bloco B da FHB, foram encontradas poucas opções no mercado que atendam à descrição detalhada do produto, conforme item 6.2. As opções encontradas foram: [Carrinho de carga, tipo plataforma 1](#), [Carrinho de carga, tipo plataforma 2](#), [Carrinho de carga, tipo plataforma 3](#). Ademais, fora encontrado ata de registro de preços no SISRP (Sistema de Registro de Preços) de produto similar ao requisitado ([112514412](#)), no ano de 2022.

5.3. A limitação do tamanho do carrinho de carga tipo plataforma justifica-se pelo fato de a Gerência de Farmácia ficar localizada no subsolo, e os medicamentos serem dispensados ao paciente no consultório de Farmácia, localizado no piso térreo do ambulatório de coagulopatias da FHB. Quanto à resistência do material e funcionalidade das soluções encontradas, todas as opções atendem as atividades exercidas na GFAR.

5.4. Quanto ao carrinho de transporte solicitado, foram encontradas diversas opções no mercado que atendem à descrição detalhada do produto, conforme item 6.2. São elas: [Carrinho de Transporte 1](#), [Carrinho de Transporte 2](#), [Carrinho de Transporte 3](#), [Carrinho de Transporte 4](#). Além disso, no ano de 2021, foi encontrada ata de registro de preços no SISRP de produto similar ao requisitado ([112717234](#)).

5.5. Em relação ao termômetro, diversas opções que atendem à descrição exigida foram encontradas após pesquisa de mercado. Como exemplo, podemos citar [Termômetro 1](#), [Termômetro 2](#), [Termômetro 3](#). Cabe ressaltar que as soluções exemplificadas são tecnicamente similares e todas elas viáveis à atividade para a qual se destinará o produto. Além disso, fora encontrado atas de registro de preços no SISRP de equipamentos similares ao requisitado ([112514605](#) e [112514731](#)).

5.6. Por tratar-se de equipamentos simples, sem muitas tecnologias e inovações envolvidas, qualquer produto que atenda às especificações técnicas detalhadas no item 6.2 poderão atender bem aos setores da FHB inclusive neste processo de compra. Desta forma, a escolha final dos equipamentos a serem adquiridos se dará, principalmente, pela sua viabilidade econômica perante a administração pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. Após pesquisa no sistema SGARP, não foram encontrados produtos similares aos solicitados abaixo para compra mediante ata de registro de preços.

6.2. A descrição detalhada dos objetos, bem como sua estimativa de preços, está estabelecida na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	CARRINHO DE CARGA TIPO PLATAFORMA: Instrumento utilizado para transporte de objetos volumosos e pesados, com capacidade mínima para 150 Kg, possuindo 4 (quatro) rodas de material de borracha maciça, sendo resistente e de fácil deslizamento, tanto para superfícies lisas quanto irregulares, com aba fixa contendo protetor emborrachado para as mãos. As dimensões da base do carrinho não podem exceder 1,05 metro em sua maior dimensão e a largura não pode ser superior a 60 cm, devido capacidade limitada do elevador de serviço disponível no bloco B da FHB.	354978	Unidade	03	R\$ 414,78	R\$ 1.244,34
2	CARRINHO DE TRANSPORTE: carrinho utilizado para o transporte de caixas empilhadas, feito de material em alumínio, com duas rodas, dobrável, com alça retrátil, e com capacidade mínima de 100 quilogramas de carga.	376474	Unidade	02	R\$ 546,16	R\$ 1.092,32
3	TERMÔMETRO: Instrumento de medição de temperaturas com elemento de expansão infravermelho, sem contato, com capacidade mínima para aferir a temperatura de objetos de - 30 °C a 50 °C, alimentado com bateria 9v, entregue calibrado e com certificado de calibração emitido por laboratório integrante da rede RBC.	301138	Unidade	01	R\$ 144,40	R\$ 144,40
TOTAL GERAL						R\$ 2.481,06

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. As especificações dos itens são aquelas descritas no item 6 deste estudo.

7.2. Os objetos solicitados nesse ETP são bens duráveis e que não exigem contrato de manutenção atrelado à aquisição. Os itens 01 e 02 são compostos por material resistente e que poderá passar anos sem necessidade de manutenção, principalmente se forem manuseados de forma adequada. Já o item 03 exige calibração periódica a fim de manter as suas características de precisão e exatidão na aferição de temperaturas. Portanto, para este item, haverá a necessidade futura de formalização de um contrato específico para a sua calibração.

7.3. Ademais, poderão impactar no preço dos itens 01 e 02 as dimensões físicas do carrinho bem como a sua capacidade de carga. No que diz respeito ao item 03, as principais características que podem impactar no preço são a faixa de aferição de temperatura, a possibilidade de armazenamento das aferições (memória) e prazo de garantia pelo fabricante. Como o termômetro será utilizado apenas para aferição de temperatura no recebimento de medicamentos e de elementos refrigerantes (*ge/ox*) utilizados no transporte de medicamentos, não é essencial para o serviço que o equipamento tenha memória de aferições, nem que apresente registros de temperaturas máxima, mínima e média dentro de um intervalo de aferições.

7.4. Conforme especificado no item 6 desse estudo, um carrinho de carga tipo plataforma, aberto, de material resistente, que suporte até 150 kg atenderá bem as necessidades da GFAR. Quanto às dimensões do produto, existem limitações exigidas que impactarão no valor. Entretanto, dentre as opções encontradas durante a pesquisa de mercado, os mais econômicos são justamente aqueles que contêm as menores dimensões. A limitação descrita se dá pela estrutura física da FHB e não pela necessidade do serviço.

7.5. Na etapa de levantamento de mercado foram encontrados produtos com garantia de 06 e 12 meses. Preferencialmente, e havendo viabilidade econômica, deve-se selecionar o produto com maior prazo de garantia possível.

7.6. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado em entrega única, até 30 dias corridos após a assinatura do contrato, não havendo necessidade de parcelamento da entrega e do pagamento.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

8.2. Conforme características do objeto deste instrumento, o parcelamento mostra-se ser técnica e economicamente viável, não haverá perda de escala e haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, IX, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. Com a aquisição dos equipamentos listados neste estudo, busca-se atender a necessidade de aprimoramento do atendimento prestado aos pacientes do ambulatório de coagulopatias hereditárias, garantindo a qualidade dos hemoderivados dispensados, bem como as necessidades da FHB no que diz respeito ao transporte de materiais e bens patrimoniais dentro da instituição a nas Agências Transfusionais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, X, DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

10.1.1. Não são necessárias adequações do ambiente da Fundação Hemocentro de Brasília para que a contratação surta seus efeitos.

10.1.2. Ressalta-se que a FHB possui corpo técnico adequado para exercer as atividades inerentes à fiscalização da contratação, não sendo necessária alocação de pessoal adicional para essa finalidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1. Conforme mencionado no item 7.2, haverá a necessidade futura de formalização de um contrato específico para a calibração do termômetro que será adquirido.

12. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, XII, DA LEI Nº 14.133/2021)**

12.1. Esta contratação deverá seguir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Fundação Hemocentro de Brasília - PGRSS, destinado a nortear todas as ações de gerenciamento de resíduos da Fundação, descrevendo ações relativas ao manejo de resíduos, observadas suas características no âmbito do estabelecimento, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

13. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)**

13.1. Consoante elementos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a aquisição do objeto deste Estudo é viável e é adequado ao atendimento da necessidade a que se destina.

Elaborado por	Revisado por
Rafael Lucas de Assis Ferreira 1698579-6 UNITEC/DIAMB/GFAR	
Cláudio Machado de Oliveira 1401948-5 UNIGEA/DMAT/GPAT	MELINA BELINTANI SWAIN Diretora de Ambulatórios UNITEC/DIAMB
Alex Renner Alves Pinto 1707593-9 UNITEC/DIAMB/GFAR	LAYANE PEGO DE SOUSA DIB Diretora de Materiais UNIGEA/DMAT
Tiago Padre 1690404-4 UNIGEA/DMAT/GMATC	

APROVO este Estudo Técnico Preliminar:

MARCELO JORGE CARNEIRO DE FREITAS

Chefe da Unidade Técnica

FHB-DF/PR/UNITEC

JOÃO FABRÍCIO DA SILVA JÚNIOR

Chefe da Unidade de Gestão Estratégica e Gestão Operacional - Substituto

FHB/PR/UNIGEA



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE PAZ DE LIMA - Matr.1697681-9, Gerente de Farmácia**, em 13/11/2023, às 14:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LUCAS DE ASSIS FERREIRA - Matr.1698579-6, Analista de Atividades do Hemocentro**, em 13/11/2023, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO PADRE - Matr.1690404-4, Gerente de Materiais de Consumo**, em 13/11/2023, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MELINA BELINTANI SWAIN - Matr.1701190-6, Diretor(a) de Ambulatórios**, em 13/11/2023, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JORGE CARNEIRO DE FREITAS - Matr.1707373-1, Chefe da Unidade Técnica**, em 13/11/2023, às 18:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MACHADO DE OLIVEIRA - Matr.1401948-5, Gerente de Patrimônio substituto(a)**, em 14/11/2023, às 07:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAYANE PEGO DE SOUSA DIB - Matr.1712380-1, Diretor(a) de Materiais**, em 14/11/2023, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CRISTIANO DE CASTRO CHICHERCHIO - Matr.1705245-9, Chefe da Unidade de Gestão Estratégica e Apoio Operacional**, em 16/11/2023, às 10:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **126850242** código CRC= **781B8817**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF
Telefone(s):
Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA DE CONTRATO PARA INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO N°
___/2023 -
DCC/UNIAF/FHB,
que entre si
celebram a
FUNDAÇÃO
HEMOCENTRO DE
BRASÍLIA e a
empresa
_____ (nos
termos do Padrão nº
07/2002 - Adaptado
à Lei 14.133/2021).
CONTRATO SIGGO
n.º: _____

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1. Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____ (endereço, cidade, estado, CEP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, sócio administrador, portador(a) do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a), tendo em vista o que consta no Processo nº _____, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES** nas condições e cláusulas seguintes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO: (ART. 92, II, DA LEI 14.133/2021)

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Instrumento Formal de Contratação Direta (), Justificativa da Dispensa de Licitação (), baseada no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, da Proposta (), nos termos do Decreto 44.330 de 16 de março de 2023, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive nos casos omissos (inciso III do artigo 92 da Lei 14.133/2021), bem como demais normativos constantes no Instrumento Formal de Contratação Direta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: (ART. 92, I DA LEI 14.133/2021)

3.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de bens permanentes para atender às necessidades da Gerência de Farmácia (GFAR), da Gerência de Patrimônio (GPAT) e da Gerência de Materiais de Consumo (GMATC) da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

PLANILHA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CARRINHO DE CARGA TIPO PLATAFORMA NOVO: Instrumento utilizado para transporte de objetos volumosos e pesados, com capacidade mínima para 150 Kg, possuindo 4 (quatro) rodas de material de borracha maciça, sendo resistente e de fácil	354978	Unidade	03	R\$	R\$

	deslizamento, tanto para superfícies lisas quanto irregulares, com aba fixa contendo protetor emborrachado para as mãos. As dimensões da base do carrinho não podem exceder 1,05 metro em sua maior dimensão e a largura não pode ser superior a 60 cm, devido capacidade limitada do elevador de serviço disponível no bloco B da FHB.					
2	CARRINHO DE TRANSPORTE NOVO: carrinho utilizado para o transporte de caixas empilhadas, feito de material em alumínio, com duas rodas, dobrável, com alça retrátil, e com capacidade mínima de 100 quilogramas de carga.	376474	Unidade	02	R\$	R\$
3	TERMÔMETRO NOVO: Instrumento de medição de temperaturas com elemento de expansão infravermelho, sem contato, com capacidade mínima para aferir a temperatura de objetos de - 30 °C a 50 °C, alimentado por bateria, entregue calibrado e com certificado de calibração emitido por laboratório integrante da rede RBC.	301138	Unidade	01	R\$	R\$
TOTAL GERAL (R\$)						R\$

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam. (Art. 20, da Lei nº 14.133/2021).

4. **CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORME DE FORNECIMENTO: (ART. 92, IV, DA LEI 14.133/2021).**

4.1. A presente contratação adotará como regime de execução a _____.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO: (ART. 6º, INCISO XXIII, 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)**

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I do Termo de Referência.

5.2. As especificações dos itens são aquelas descritas no item 1 do Termo de Referência. Cabe ressaltar que os itens que compõem o objeto desta contratação devem ser entregues em estado novo, isto é, que não tenham sido utilizados anteriormente (seminovos), nem compreendam itens reformados para uso.

5.3. Os objetos solicitados são bens duráveis e que não exigem contrato de manutenção atrelado à aquisição. Os itens 01 e 02 são compostos por material resistente e que poderá passar anos sem necessidade de manutenção, principalmente se forem manuseados de forma adequada. Já o item 03 exige calibração periódica a fim de manter as suas características de precisão e exatidão na aferição de temperaturas. Portanto, para este item, haverá a necessidade futura de formalização de um contrato específico para a sua calibração.

5.4. Ademais, poderão impactar no preço dos itens 01 e 02 as dimensões físicas do carrinho bem como a sua capacidade de carga. No que diz respeito ao item 03, as principais características que podem impactar no preço são a faixa de aferição de temperatura, a possibilidade de armazenamento das aferições (memória) e prazo de garantia pelo fabricante. Como o termômetro será utilizado apenas para aferição de temperatura no recebimento de medicamentos e de elementos refrigerantes (*gelox*) utilizados no transporte de medicamentos, não é essencial para o serviço que o equipamento tenha memória de aferições, nem que apresente registros de temperaturas máxima, mínima e média dentro de um intervalo de aferições.

5.5. Conforme especificado no item 6 dos Estudos Técnicos Preliminares, um carrinho de carga tipo plataforma, aberto, de material resistente, que suporte até 150 kg atenderá bem as necessidades da GFAR. Quanto às dimensões do produto, existem limitações exigidas que impactarão no valor. Entretanto, dentre as opções encontradas durante a pesquisa de mercado, os mais econômicos são justamente aqueles que contém as menores dimensões. A limitação descrita se dá pela estrutura física da FHB e não pela necessidade do serviço.

5.6. Na etapa de levantamento de mercado foram encontrados produtos com garantia de 06 e 12 meses. Preferencialmente, e havendo viabilidade econômica, deve-se selecionar o produto com maior prazo de garantia possível.

5.7. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado em entrega única, até 30 dias corridos após a assinatura do contrato, não havendo necessidade de parcelamento da entrega e do pagamento.

5.8.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, "E" E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021) E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "G", DA LEI Nº 14.133/2021): (ART. 6º, XXIII, "E", DA LEI Nº 14.133/2021)

- 6.1. O prazo de entrega dos materiais/bens é de 30 dias corridos, contados da Assinatura do Contrato, em remessa única.
- 6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.3. A entrega dos bens deverá ser realizada conforme o cronograma previsto no Termo de Referência, em **remessa única**, no seguinte endereço: **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, na Gerência de Patrimônio de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h;**
- 6.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente pela Gerência de Patrimônio, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.6. O objeto do contrato será recebido (Art. 140, da Lei nº 14.133/2021):
- 6.7. provisoriamente, de forma sumária, pela Gerência de Patrimônio, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- 6.8. definitivamente, pelos setores solicitantes, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 6.11. Salvo disposição em contrário constante do aviso de contratação direta, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 6.12. A Gerência de Patrimônio avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos no Termo de Referência.
- 6.13. O Setor Requisitante avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo, por meio de relatório circunstanciado e atesto, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos no Termo de Referência.
- 6.14. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 6.15. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 6.16. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

- 7.1. O valor total do Contrato é de R\$_____ (_____), devendo a importância de R\$_____ (_____), no elemento de despesa 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente, ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Nota de Empenho n.º _____NE_____ (), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (ART. 92, VIII, DA LEI 14.133/2021)

- 8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: ____.

II – Elemento da Despesa: 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

III – Fonte de Recursos: 100 (Recursos do Tesouro).

IV – Programa de Trabalho: 10.122.8002.8517.0063 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Ação Executada pela FHB..

- 8.2. O empenho inicial é de R\$_____ (_____), conforme Nota de Empenho n.º _____NE_____ (), emitida em __/__/____, na modalidade _____.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

- 9.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- 9.1.1. fornecimento de bens;
 - 9.1.2. locações;
 - 9.1.3. prestação de serviços;
 - 9.1.4. realização de obras.
- 9.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
- 9.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - 9.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - 9.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - 9.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
 - 9.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 9.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 9.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 9.5. Disposição expressa no Instrumento Formal de Contratação Direta ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.
- 9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 9.7. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no Instrumento Formal de Contratação Direta de licitação e no contrato.
- 9.8. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
- 9.9. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 9.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 9.11. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no Instrumento Formal de Contratação Direta de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
- 9.12. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
- 9.13. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
- 9.14. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).
- 9.15. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 9.15.1. prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.15.2. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
 - 9.15.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
 - 9.15.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
 - 9.16. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
 - 9.17. Os documentos elencados no item 9.15 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
 - 9.18. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:

- 9.18.1. nome da empresa e CNPJ;
- 9.18.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.18.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 9.18.4. o prazo de validade do material (quando couber);
- 9.18.5. a data da emissão;
- 9.18.6. o valor a pagar; e
- 9.18.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 9.19. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 9.18, não serão aceitas;
- 9.20. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 9.21. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 9.22. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 9.23. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 9.24. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 9.25. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 9.26. Os pagamentos, pelo Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011);
- 9.27. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;
- 9.28. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 9.29. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;
- 9.30. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: (ART. 92, VI, DA LEI 14.133/2021)

10.1. O Cronograma Físico-Financeiro e de Desembolso será de acordo com a tabela abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$										

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO OU RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: (ART. 92, X E XI, DA LEI 14.133/2021)

12.1. A Contratante deverá, se for o caso, responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da formalização do pedido, desde que apresentados todos os documentos necessários.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: (ART. 105 A 114 DA LEI 14.133/2021)

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias corridos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)

14.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de contratação direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia*;

14.3. o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.4. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias;

14.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao DF ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no aviso de contratação direta, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6. comunicar à contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

14.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.9. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

14.10. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

14.12. durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

14.13. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

14.14. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

14.14.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

15.1. São obrigações da contratante:

15.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

15.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do aviso de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.4. comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

15.6. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no aviso de contratação direta e seus anexos;

15.7. publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015;

15.8. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.9. aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa;

15.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: (ART. 92, XVIII, DA LEI 14.133/2021)**

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

16.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

16.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

16.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

16.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

16.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

16.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e Distritais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

16.15. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

16.16.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)**

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, quais sejam:

17.1.1. **Advertência (artigo 156, I);**

17.1.2. **Multa (artigo 156, II);**

17.1.2.1. Multa compensatória:

17.1.2.1.1. A multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do §3º do artigo 156 da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021.

17.1.2.2. Multa moratória:

17.1.2.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, aplicada de acordo com os seguintes percentuais:

17.1.2.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.1.2.2.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, contados desde o primeiro dia de atraso, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a

critério da Administração, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o percentual máximo previsto para o inadimplemento completo da obrigação, previsto no § 3º do artigo. 156 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

17.1.2.2.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

17.1.3. **Impedimento de licitar e contratar (artigo 156, III);**

17.1.4. **Declaração de inidoneidade (artigo 156, IV).**

17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Instrumento Formal de Contratação Direta e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante ou Contratado.

17.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.6. A aplicação das sanções previstas na Lei 14.133 de 01/04/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:**

18.1. Os débitos da CONTRATADA para com a Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: (ART. 124 A 136, DA LEI 14.133/2021)**

19.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

19.1.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social do contratado e empenho de dotações orçamentárias que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, amparo no art. 136 da Lei 14.133/2021.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:**

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, por se tratar de aquisição de **insumos/equipamentos** prontos para o uso, sejam eles adquiridos do próprio fabricante ou, o que é mais comum, de empresa do ramo de comércio.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)**

21.1. O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, pela justificativa a seguir:

21.1.1. A garantia contratual se justifica devido à necessidade de assegurar a continuidade do serviço prestado, visto que as atividades executadas pelo setores solicitantes não podem sofrer interrupções, ou seja, devem ser prestados em caráter de continuidade.

21.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

21.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

21.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

21.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

21.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Fundação Hemocentro de Brasília pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

21.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

21.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos institucionais durante a execução dos reparos.

21.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

21.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

21.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: (ART. 137 A 139, DA LEI 14.133/2021)

22.1. O Contrato poderá ser extinto nos termos do que preleciona os incisos I e II do artigo 138 da Lei 14.133/2021.

22.1.1. extinção unilateral e consensual deverão ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, nos termos do §1º do artigo 138 da Lei 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: (DECRETO N.º 34.031/2012)

23.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

23.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

23.3. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

23.4. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

23.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO: (ARTIGO 8º DO DECRETO N.º 32.751/2011)

24.1. Não poderá participar, a pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

24.1.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

24.1.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE: (DECRETO 4.770/2012)

25.1. A CONTRATADA deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 5º da Lei no 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL: (LEI 5.061/2013)

26.1. Fica expressamente proibido, a contratada a utilização mão de obra infantil.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

27.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: (ART. 94, DA LEI 14.133/2021)

28.1. A Fundação Hemocentro de Brasília providenciará a divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do artigo 94 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: (§1º DO ART. 92, DA LEI 14.133/2021)**

29.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Representante da Contratante
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Presidente

Representante da Contratada
EMPRESA CONTRATADA
Representante

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da Diretoria geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente

Elaborado por:

Hamilton Reis Diniz
Diretor de Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON REIS DINIZ - Matr.1701558-8, Diretor(a) de Contratos e Convênios**, em 27/11/2023, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **127910441** código CRC= **1EFC3AC2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF
Telefone(s): 61 3327-1249
Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>